



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



# Protocolo sobre Revelação Espontânea e Escuta Especializada

**Município de Jundiá do Sul - PR**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiáí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

**RESOLUÇÃO N°07/2022**

**SÚMULA:** APROVA O PROTOCOLO SOBRE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiáí do Sul), no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei n° 358/2010, e

**CONSIDERANDO** a Deliberação da Plenária realizada em 13 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Protocolo sobre Revelação Espontânea e Escuta Especializada do município de Jundiáí do Sul, estado do Paraná;

**Art. 2º** - Este protocolo poderá ser alterado no todo ou em partes, desde que aprovado pelo CMDCA;

**Art. 3º** - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul, 13 de dezembro de 2022.

  
**ELIZETE APARECIDA GAVELUK**

Presidente do CMDCA

Jundiáí do Sul - PR

## JUNDIAÍ DO SUL

sos Humanos a pagar o Adicional Noturno aos servidores municipais abaixo relacionados que realizaram serviços no período noturno de 16 de novembro de 2022 à 30 de novembro de 2022.

Matrícula	Servidor	Cargo/Função
220483	Eunice Mendes da Silva	Técnica de Enfermagem
220484	Eva Lúcia Dias	Técnica de Enfermagem
000607-1	Luciana de Fátima Otávio Pinto	Auxiliar de Enfermagem
000862-1	Marilda Custódio Luiz	Enfermeira
000466-1	Adécio José Pinto	Operário
000388-1	Nelson Felipe de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais
000458-1	Nilson Fernandes	Operário
000417-1	Sebastião Sales da Luz	Operário
220488	Kátia Fabiana da Rocha	Técnica de Enfermagem

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 13 de dezembro de 2022.

Eclair Rauen  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

#### RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO Nº. 02/2022.

Considerando o Decreto nº. 54 de 21 de novembro de 2022, pelo qual declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas urbanas de 1.173,00m<sup>2</sup> (um mil cento e setenta e três metros quadrado) e 897,00m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e sete metros quadrados), perfazendo o total de 2.070,00m<sup>2</sup> (dois mil e setenta e sete metros quadrado), conforme matrículas 2.198 e 2.202, todas do Serviço Registral de Imóveis de Ribeirão do Pinhal/PR, de propriedade da Senhora Maria Odete Rosa Figueiras, CPF nº. 793.055.049-49;

Considerando a Ata de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação, pela qual atribuiu um valor total dos imóveis de R\$ 248.700,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos reais), levando em consideração as benfeitorias neles existentes;

Considerando os referidos imóveis serem os mais adequados e os únicos anexos a Unidade Mista de Saúde, para construção de: 01 sala de Fisioterapia, 03 salas e 02 banheiros adaptados para atendimento SUAS/APAE, 03 salas e 01 banheiro para Vigilância Sanitárias/Endemias, Almoarifado, copa, Depósito para armazenamento de inseticida e equipamentos de aplicação de inseticidas e Estacionamento/Garagem, para os veículos do Departamento Municipal de Saúde, conforme deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando os pareceres do Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade e Tesouraria informando regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade.

Considerando que oportunamente estaremos comunicamos os herdeiros da Senhora Maria Odete Filgueiras, para que os mesmos manifestem interesse ou não na venda amigável ou judicial da referida área;

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna do Município nas peças que compõe o referido processo;

Considerando a exposição do dispositivo legal acima descrito, RATIFICO o Processo Administrativo nº. 02/2022, para dar continuidade na "ação de desapropriação" nos termos da legislação aplicável a espécie.

Publique-se

Jundiá do Sul – PR, 12 de dezembro de 2022.

Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2022

SÚMULA: APROVA O PROTOCOLO SOBRE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 358/2010, e

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 13 de dezembro de 2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo sobre Revelação Espontânea e Escuta Especializada do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

Art. 2º - Este protocolo poderá ser alterado no todo ou em partes, desde que aprovado pelo CMDCA;

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 13 de dezembro de 2022.

ELIZETE APARECIDA GAVELUK

Presidente do CMDCA

Jundiá do Sul - PR



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

JUNDIAÍ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 – Centro - CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – PR

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2022

SÚMULA: APROVAO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 13 de dezembro de 2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de reuniões de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

Art. 2º - As reuniões acontecerão de acordo com os meses, datas, horário e local abaixo:

Mês	Data	Horário	Local
Fevereiro	22/02/2023	10:00 horas	Departamento Municipal de Assistência Social
Abril	26/04/2023		
Junho	28/06/2023		
Agosto	30/08/2023		
Outubro	25/10/2023		
Dezembro	13/12/2023		

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 13 de dezembro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE  
Presidente do CMDI



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

JUNDIAÍ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 – Centro - CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – PR

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2022

SÚMULA: APROVAO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE 2022 A 2025 DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 13 de dezembro de 2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do período de execução de 2022 a 2025 do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

Art. 2º - O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, deverá ser avaliado pelo órgão gestor e apreciado por este conselho, anualmente, para que sejam realizadas as atualizações necessárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 13 de dezembro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE

Presidente do CMDI

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2022

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda - ME - CNPJ: 00.874.813.0001-00

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do PRAZO do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2022, de acordo com o Artigo 57, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Prestação de Serviços que ofereça proposta didático-pedagógica, com fornecimento de materiais didáticos e estrutura técnica destinada para alunos e professores da Educação Infantil, INFANTIL 4 E INFANTIL 5 que serão utilizados no Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga e para o 1º, 2º e 3º anos do ENSINO FUNDAMENTAL que serão utilizados na Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para Cobertura das despesas, deverão ser utilizados recursos provenientes do referido OBJETO com recursos conforme Lei Orçamentaria nº 650/2021 de 16/12/2021, publicada em 17/12/2021.

VIGÊNCIA: O Prazo Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2022, de acordo com o Artigo 57, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores. Este aditivo tem vigência para o período estimado de 12 (doze) meses, iniciando em 04/01/2023 e terminando em 03/01/2024, conforme fixado no Contrato Original.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR.

Jundiá do Sul - PR, 12 de dezembro de 2022.

Eclair Rauen  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



**Prefeito Municipal**

Eclair Rauen

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Secretária e Gestora Municipal de Assistência Social**

Ivanise de Lima Silva

**Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**

Alcione Aparecida Leite Kozlowiski

**Técnicos Responsáveis pela Elaboração:**

Denis Nunes de Macedo – Assistente Social - DMAS

Deyse Graziela Campos Beck – Psicóloga – DMAS



**Dezembro de 2022**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



## 1. APRESENTAÇÃO

Este protocolo aborda as atribuições da rede de serviços do Município de Jundiá do Sul - PR, no que se refere ao enfrentamento à violência contra a criança e ao adolescente, especialmente relacionados à revelação espontânea e a escuta especializada, sendo que o mesmo será executado dentro do princípio da integralidade das ações a serem desenvolvidas, sendo as intervenções propostas de natureza intersetorial e interinstitucional.

É de suma importância que a rede de Proteção do Município se organize em uma relação intersetorial e interinstitucional para desta forma garantir o êxito nas intervenções de enfrentamento à violação de direitos de crianças e adolescentes.

Será construído um fluxo de atendimento e atribuições de cada política pública ou órgão que contribua na defesa de direitos, a formação de uma rede de forma integrada, contribui para a melhoria na comunicação entre os integrantes da rede, o que, conseqüentemente, garante a integralidade da proteção, tendo em vista que o fluxo de informações permite a clareza e objetividade.

O Estatuto da criança e do adolescente (ECA) é um documento que reúne as leis específicas que asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes aqui no Brasil. Ele nasce da luta de diversos movimentos sociais que defendem os direitos de crianças e adolescentes, já que antes do estatuto existia apenas o “Código de Menores” que tratava de punir as crianças e adolescentes considerados infratores.

Desde 1990 com o ECA as crianças e os(as) adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e estabelece que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis pela sua proteção, já que são pessoas que estão vivendo um período de intenso desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

O Sistema de Garantia de Direitos é a articulação e a integração de instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



federal, estadual, distrital e municipal, efetivando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal brasileiro de 1990.

Para que o sistema funcione como um mecanismo fluído e permanente, é preciso que estes componentes (sociedade civil e governos) estejam articulados e integrados, compartilhando responsabilidades e atuando a partir de suas áreas de atuação para um fim comum. Juntas, “as peças” que compõem o sistema devem elaborar estratégias e ações que dialoguem com o cenário local (município, comunidade, centros de educação e assistência) e com a política nacional.

## 2. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Constituição Federal de 1988;
- Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Resolução CONANDA 113/2006 quanto ao Sistema de Garantia de Direitos .
- Decreto 9603/2019 da Presidência da República.
- Nota Técnica FORTIS Nº001/2020

## 3. TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Lei nº 13.431 de 2017, em seu artigo quarto, estabelece as formas de violência, as quais são:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

*a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática ( bullying ) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;*

*b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;*

*c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;*

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

*a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;*

*b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



*forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;*

*c) tráfico de pessoas entendidas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;*

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

## 4. PROCEDIMENTOS

A revitimização acontece quando a vítima ou testemunha de violência tem que relatar repetidamente o caso, isso pode fazer com que a criança e/ou adolescente acabe revivendo a situação de violência e volte a sofrer ainda mais. Essa exposição é chamada de revitimização e a Lei nº 13.431/2017 surgiu justamente para acabar com esse processo e garantir a proteção de crianças e adolescentes.

Importante destacar que o processo de revitimização é causado, principalmente, quando uma pessoa ao tomar conhecimento de uma situação de revelação espontânea sobre determinada situação de violência vivida, solicita demasiadamente para que a criança e/ou adolescente repita a história por mais de uma vez e para mais de uma pessoa, tornando-se assim uma violência institucional contra a criança e/ou adolescente. Ex: a professora recebe a revelação espontânea do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



aluno, solicita que o mesmo conte todos os fatos para o pedagogo, esse por sua vez solicitado que relate novamente os fatos ao diretor, etc.

A Lei n. 13.431/2017 estabeleceu sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir 05/04/2018, e no seu art. 4, inciso IV, classificou como uma das formas de violência a Violência Institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Para evitar tal ocorrência regulamentou o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, definindo-as:

- A **Escuta Especializado** é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. (Lei 13.431/2017 – Art.7º).
- A **Escuta Especializada** pode ser realizada pelas instituições da rede de proteção, formada por profissionais da educação, da saúde, conselhos tutelares e serviços de assistência social, entre outros e ela tem o intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima, portanto tem um viés protetivo e não produção de provas antecipado de prova judicial. Com a legislação, a escuta passou a ser relatada e encartada no Inquérito Policial e ou encaminhada ao MP/Judiciário.
- O **Depoimento Especial** é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. (Lei 13.431/2017 – Art.8º)
- O **Depoimento Especial** tem caráter investigativo, no sentido de apurar possíveis situações de violência. É regido por protocolos. Todos os passos do procedimento estão descritos no Art 12º da Lei 13.431/2017, tem um viés de responsabilização, com

**Depoimento Especial não é atribuição da Rede de Proteção e nem de seus membros.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

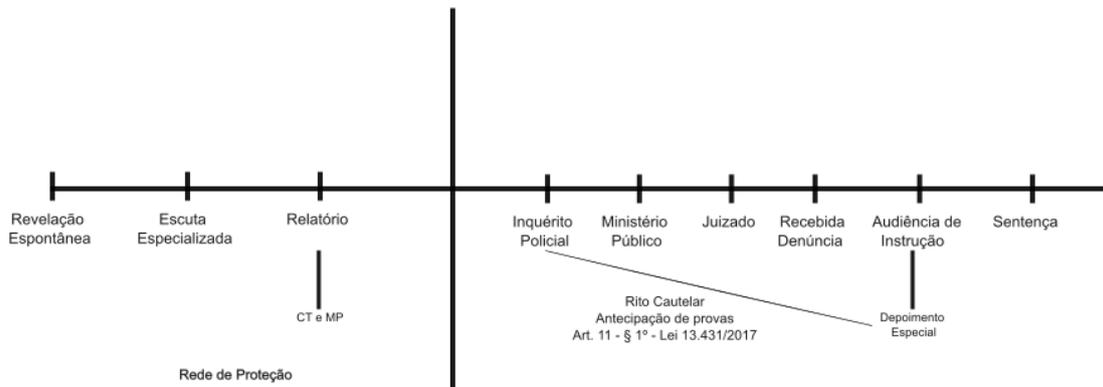
Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



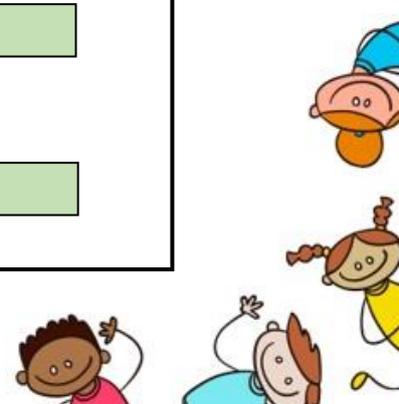
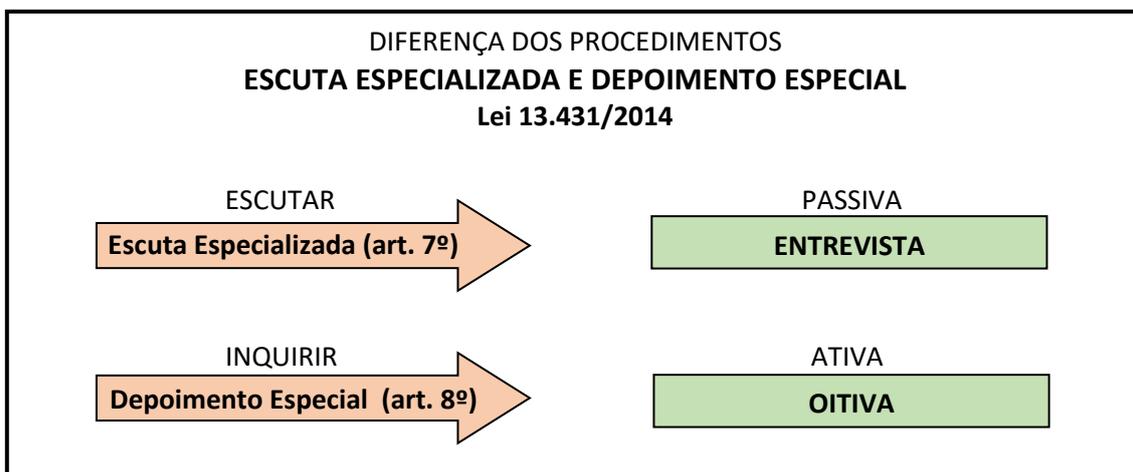
finalidade de produção de provas, o juiz avalia a pertinência de perguntas complementares a criança, ao final do procedimento, não há quesitos ou relatórios. O planejamento da participação da criança/ adolescente do depoimento especial será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

A Escuta Especializada deverá ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, ocorrerá em horário oposto ao horário de aula da criança ou do adolescente (art. 10º), ou em momento oportuno segundo a necessidade urgente. Abaixo a linha do tempo envolvendo o SGD:

## LINHA DO TEMPO



Esse processo deve ser de conhecimento de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



### 5. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, certamente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constringam a criança ou adolescente.

Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima se não mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017, sendo que o acionamento da rede de proteção e da autoridade policial e judicial deverá ser promovido pela própria instituição onde tenha ocorrido a revelação, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional, através do preenchimento do formulário, sem submetê-la a repetição informal do relato.

A rede de proteção deverá eleger e qualificar profissionais específicos para a realização da Escuta Especializada em abordagem única, os quais deverão ir para atendimento após a revelação espontânea.

A Instituição ou órgão que receber a revelação espontânea deverá encaminhar para a escuta especializada da rede de proteção através de envelope lacrado e entregue pessoalmente (pode ser por outro profissional da instituição desde que o envelope esteja lacrado sendo desnecessário informar o conteúdo do mesmo à aquele que for entregar).

A partir do recebimento, o profissional da escuta especializada, entrará em contato para marcar o dia e hora, informando o local onde acontecerá a escuta, sempre respeitando o horário escolar da vítima, seguindo o disposto na lei.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL** **ESTADO DO PARANÁ**

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Vale destacar que qualquer dos casos a instituição a que está vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo deverá comunicar imediatamente o Conselho Tutelar que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A necessidade em ter um Formulário de Revelação Espontânea, se dá em virtude do cumprimento das exigências de implantação para escuta especializada, acompanhando o que dispõe o Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017. Nos anexos deste protocolo constará o modelo a ser adotado no município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

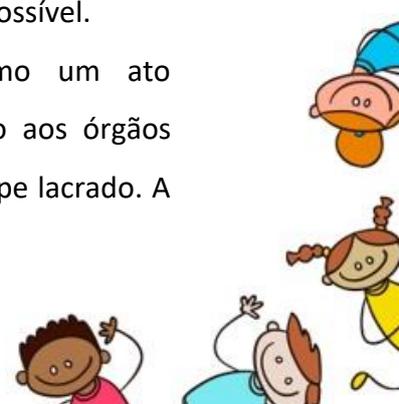
- I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II - a descrição do atendimento;
- III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
- IV - os encaminhamentos efetuados.

### **6. ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA**

O documento deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de violência e/ou presenciou algum ato de violência.

Independente do local e das circunstâncias em que a criança ou adolescente efetuar a revelação espontânea, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo institucionalmente, com a maior brevidade possível.

O Registro da Revelação Espontânea servirá como um ato administrativo sigiloso e urgente. Este documento deverá ser enviado aos órgãos competentes, pelo responsável do estabelecimento, via ofício em envelope lacrado. A





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



cópia desse registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a criança ou adolescente.

O profissional deve preencher todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/adolescente.

Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato. O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea para que se tenha a integralidade dos fatos. Caso necessitar de mais espaço, utilizar o verso da folha.

A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados.

O profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros. Se ocorrerem novos relatos deverão ser preenchidos tantos instrumentais quantos necessários.

No campo encaminhamento deverá constar o local/setor para o qual foi direcionado o documento.

O código da instituição/unidade refere-se ao registro da unidade notificante junto ao cadastro de estabelecimentos de sua área específica, por exemplo, se for uma unidade básica de saúde será o código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso for uma unidade de ensino será o código do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas (INEP), entre outros. Caso não haja, poderão ser criados códigos para identificação da unidade, pela Rede de Proteção. Se dúvidas, entrar em contato com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Ao final deste documento encontra-se o modelo a ser utilizado para preenchimento da revelação espontânea (ANEXO I).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



### 7. ESCUTA ESPECIALIZADA

O Município empreenderá esforços para dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação, assistência social, segurança pública) com qualificação específica para realização da escuta especializada, observado o disposto no Art.12 § 2º e § 3º do Decreto nº 9.603/2018.

A escuta especializada visa assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. O foco deve ser voltado para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.

Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios com os demais serviços ou órgãos que fazem parte do fluxo de atendimento da criança ou adolescente, observando-se para isso o caráter confidencial das informações.

De acordo com a Lei 13.431/2017, que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)", e decreto 9.603/2018, que "regulamenta a Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência", a "escuta especializada", significa, respectivamente:

Art. 7. Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (Brasil, 2017).

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social  
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.  
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Brasil, 2018).

A escuta especializada, ao contrário do depoimento especial, **“não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados”**, de acordo com o Decreto 9.603, em seu artigo 19.

Os profissionais ao realizarem uma escuta especializada deverão pautar-se nas orientações e pareceres emitidos pelos conselhos de classes de cada categoria, quando houver, sendo que tais documentos têm o objetivo de orientar quanto à escuta especializada e a relação com a categoria profissional e mencionar sempre que o procedimento não tem o objetivo de produzir provas para o processo de investigação e de responsabilização, citando como referência a Lei Federal 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 de regulamentação da mesma.





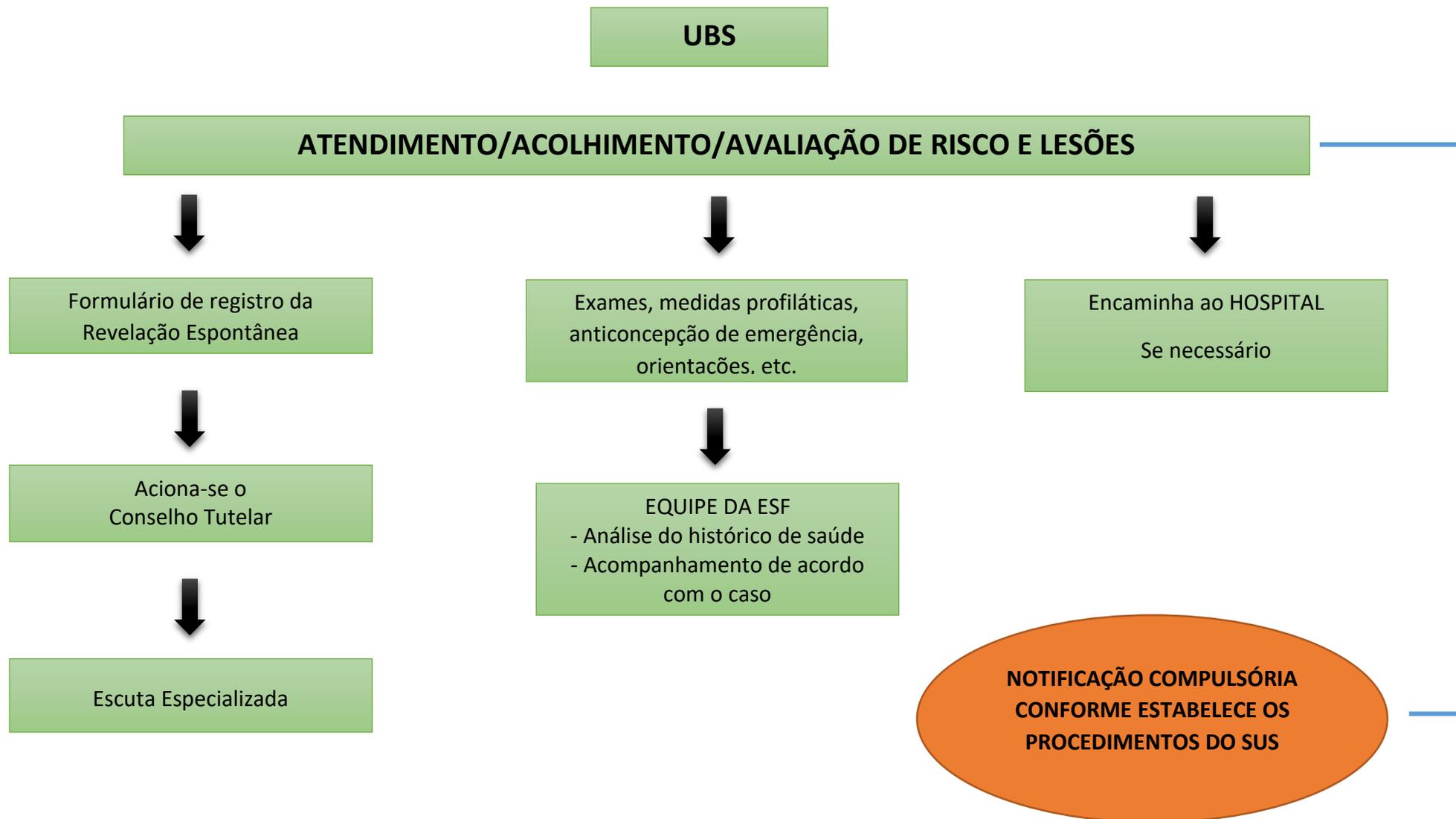


## ANEXO II

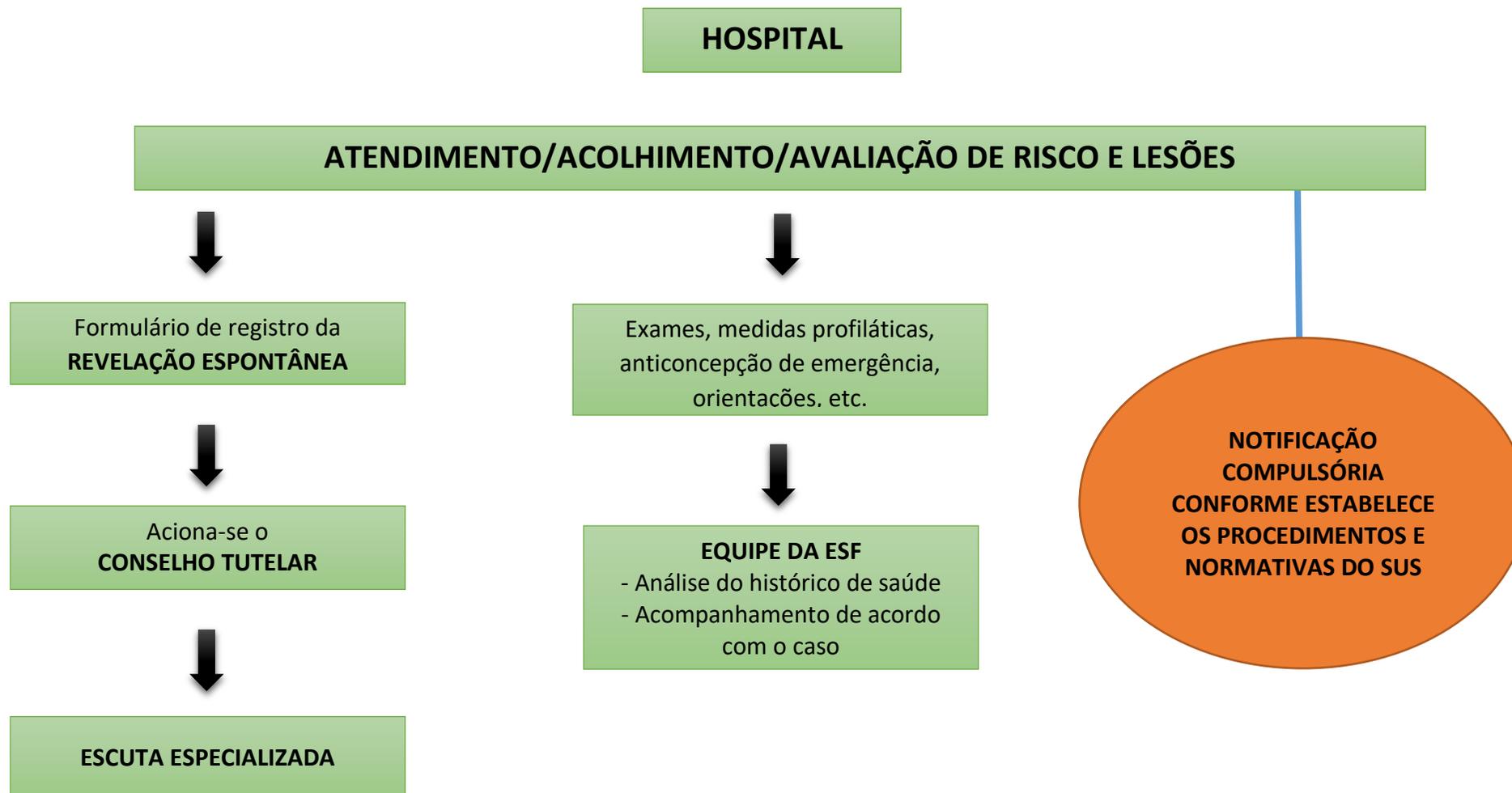
### FLUXOGRAMA DE REDE DE ATENDIMENTO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ESCUTA ESPECIALIZADA



# FLUXOGRAMA DE REDE DE ATENDIMENTO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ESCUTA ESPECIALIZADA



# FLUXOGRAMA DE REDE DE ATENDIMENTO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ESCUTA ESPECIALIZADA

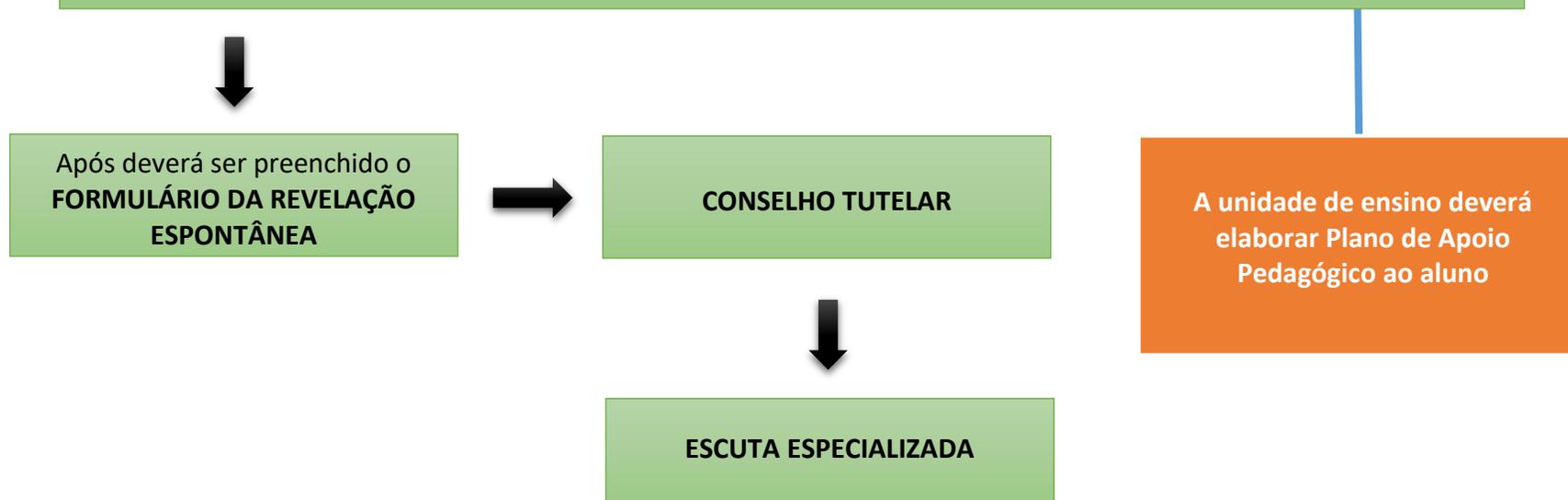


# FLUXOGRAMA DE REDE DE ATENDIMENTO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ESCUTA ESPECIALIZADA

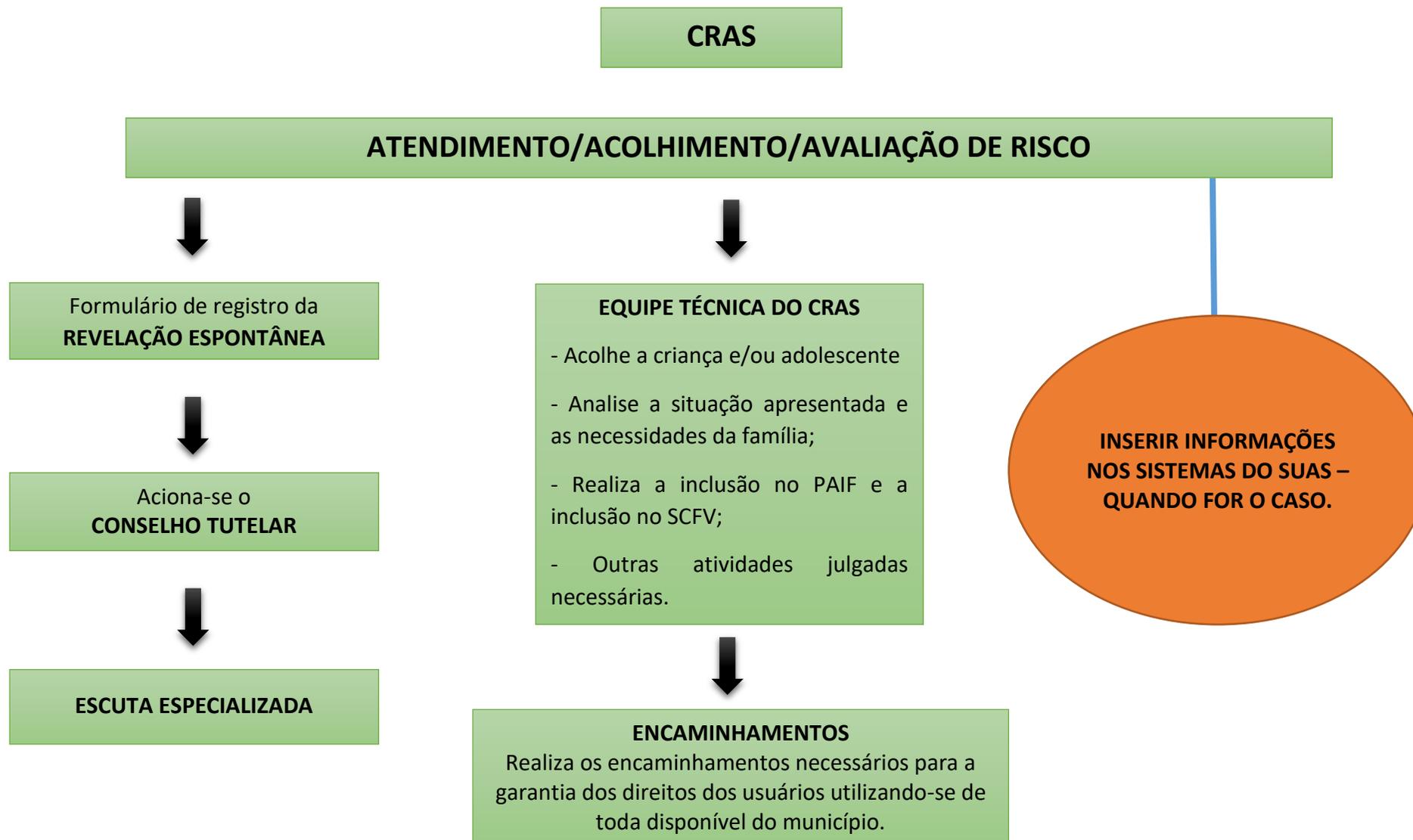
UNIDADES DE ENSINO – MUNICIPAIS E ESTADUAIS – INCLUSIVE APAE

PROFISSIONAL DA UNIDADE DE ENSINO DEVERÁ ACOLHER A REVELAÇÃO ESPONTÂNEA  
DA CRIANÇA E/OU DO ADOLESCENTE COMO CONSTA NESTE DOCUMENTO

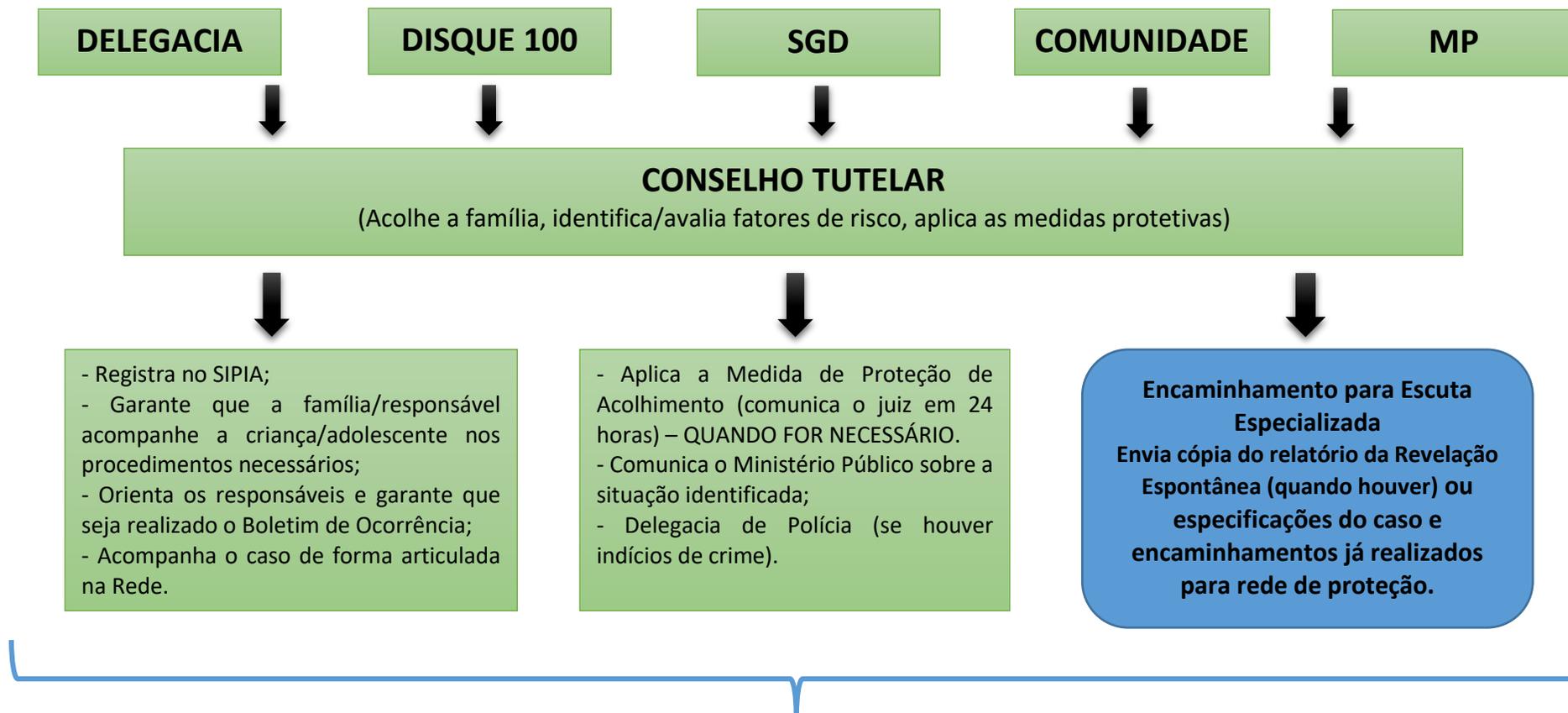
(Em ambiente acolhedor, que preserve o sigilo e não haja interrupções – a instituição deve ter isso  
pré-estabelecido com a equipe em geral)



# FLUXOGRAMA DE REDE DE ATENDIMENTO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ESCUTA ESPECIALIZADA



## FLUXOGRAMA DE REDE DE ATENDIMENTO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ESCUTA ESPECIALIZADA



### REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

**Requisito acompanhamento da Rede SUAS e SUS, conforme a situação e necessidades identificadas:**

- CRAS (serviços do PAIF e SCFV) e Órgão Gestor (demandas do PSE);
- Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF
- Estratégia de Saúde da Família – ESF
- Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
- Entre outros necessários.

